



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.670/85 -

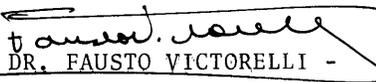
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os aumentos de vencimentos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), - com vigência a partir de 1º/11/85, nos termos da Lei nº 1.591/84, de 27 de setembro de 1.984, com as alterações feitas pela Lei nº 1.637/85, de 08 de maio de 1.985, excepcionalmente serão reajustados em 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-